

1 **ATA 2992ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil  
2 e vinte e seis, às nove horas e cinco minutos, teve início a segunda milésima nongentésima  
3 nonagésima segunda Sessão Plenária Ordinária, do Conselho Estadual de Educação, em formato  
4 remoto, conduzida pela Presidente do CEE, Consª Maria Helena Guimarães de Castro. Participaram  
5 os Conselheiros: Amadeu Moura Bego, Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Anderson  
6 Ribeiro Correia, Cássia Regina Souza da Cruz, Claudio Kassab, Claudio Mansur Salomão, Décio  
7 Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Ghisleine Trigo Silveira, Hubert Alquéres, Juliana Velho,  
8 Kátia Cristina Stocco Smole, Leandro Campi Prearo, Luana da Silva Garcia, Maria Eduarda Moares de  
9 Queiroz Sawaya, Mário Vedovello Filho, Mauro de Salles Aguiar, Nina Beatriz Stocco Ranieri, Roque  
10 Theophilo Junior, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Rose Neubauer, Sílvia Aparecida de  
11 Jesus Lima e Vastí Ferrari Marques. **01.** Aprovação da Ata 2991ª de 17/06/2026. **02. SORTEIO DE**  
12 **PROCESSOS:** Câmara de Educação Básica: CEESP-PRC 2025/00158. Câmara de Educação  
13 Superior: CEESP-PRC-2025/00024; CEESP-PRC-2021/00489; CEESP-PRC-2025/00222 (apenso  
14 CEESP-PRC-2020/00153) e CEESP-PRC-2025/00065. Comissão de Licenciatura:  
15 015.00783461/2024-11. **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** Comentou que haverá  
16 na próxima sexta-feira, dia 26/06, a reunião do Plano Estadual de Educação. **04. PALAVRA ABERTA**  
17 **AOS CONSELHEIROS:** O Cons. Hubert Alquéres informou que em razão da publicação de uma  
18 Medida Provisória e de atos normativos do MEC relacionados ao Enamed, foi elaborada uma proposta  
19 de norma sobre a obrigatoriedade do exame. Mas, considerando a necessidade de análise mais  
20 detalhada, o tema será discutido inicialmente na Câmara de Educação Superior e posteriormente  
21 submetido à apreciação do Plenário. A Consª Eliana Martorano Amaral propôs a manifestação do  
22 Conselho em apoio à participação dos estudantes de Medicina no Enamed, exame que substitui o  
23 Enade e cujos resultados serão considerados na avaliação dos cursos. Informou que o Enamed possui  
24 maior qualidade técnica e será aplicado de forma mais frequente, permitindo um acompanhamento  
25 mais efetivo da formação dos estudantes. A proposta prevê que os resultados do exame sejam  
26 considerados nos processos de avaliação dos cursos pelo CEE. Comentou sobre a importância de um  
27 posicionamento do Conselho, diante do calendário de inscrições já em andamento. Os Conselheiros  
28 Roque Theophilo Junior, Décio Lencioni Machado, Rose Neubauer e Claudio Mansur Salomão se  
29 manifestaram sobre o assunto. A Consª Kátia Cristina Stocco Smole perguntou sobre os próximos  
30 passos do CEE diante da aprovação, pelo Conselho Nacional de Educação, das novas diretrizes para  
31 a formação inicial de professores, que preveem 50% de presencialidade obrigatória nas licenciaturas.  
32 Ela comentou sobre a necessidade de avaliar os impactos da medida e o trabalho a ser desenvolvido  
33 pelas comissões e pelo CEE após a homologação da norma. Os Conselheiros Rose Neubauer e Hubert  
34 Alquéres se manifestaram sobre o assunto. O Cons. Mauro de Salles Aguiar propôs a vinda da  
35 Psicanalista Maya Foigel. Ela é amplamente reconhecida por sua atuação clínica e pesquisa focada  
36 em transidentidades, diversidade de gênero, sexualidade e psicanálise. A Consª Ana Teresa Gavião  
37 Almeida Marques Mariotti comentou que participou em Brasília, de um seminário sobre políticas  
38 públicas para a primeira infância, reunindo diferentes setores para discutir a integração das ações.  
39 Foram destacados os avanços e desafios dos planos municipais, além da importância da formação de  
40 gestores e da parceria com organizações do terceiro setor. O Cons. Claudio Kassab comentou sobre  
41 a Lei nº 15.436/2026 institui a Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou  
42 Superdotação e cria o Cadastro Nacional de Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação. A  
43 Consª Maria Helena Guimarães de Castro informou que apresentará, em outra oportunidade, os  
44 resultados de sua viagem a Paris. Destacou as discussões sobre as avaliações da educação infantil,  
45 da educação profissional e técnica e as mudanças previstas para o PISA, que passará a avaliar  
46 competências digitais a partir de 2029. Ressaltou a sofisticação dos modelos internacionais e a  
47 necessidade de o Brasil modernizar seu sistema de avaliação da educação básica. **05.** Matéria  
48 Delegada aprovada em 17/06/2026, nos termos da Deliberação CEE 157/2017: **5.1** Indicação de  
49 Especialistas da CEB para o Proc. 2026/00026; e da CES para os Proc.ºs: 2021/00088, 2022/00228,  
50 2026/00021 e 2026/00048. **5.2** Pareceres aprovados na CES: **CEESP-PRC-2025/00182** \_ Centro

1 Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Barueri **Parecer CEE 184/2026** \_ da Câmara  
2 de Educação Superior, relatado pelo Cons. Mário Vedovello Filho Deliberação: 2.1 Aprova-se, com  
3 fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de  
4 Tecnologia em Gestão de Negócios e Pessoas, oferecido pela FATEC Barueri, do Centro Estadual de  
5 Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos. 2.2 O presente Reconhecimento tornar-  
6 se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente Parecer pela Secretaria  
7 de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2025/00180** \_ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula  
8 Souza / FATEC Campinas **Parecer CEE 185/2026** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo  
9 Cons. Roque Theophilo Junior Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE  
10 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Logística, oferecido pela  
11 FATEC Campinas, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três  
12 anos. 2.2 A Instituição deverá atender integralmente as recomendações dos Especialistas acatadas  
13 para o próximo ciclo avaliativo. 2.3 O presente Reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio  
14 deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-**  
15 **PRC-2020/00004** \_ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Mogi Mirim  
16 **Parecer CEE 186/2026** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque Theophilo  
17 Junior Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de  
18 Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial, oferecido  
19 pela FATEC Mogi Mirim, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de  
20 três anos. 2.2 A Instituição deverá atender integralmente as recomendações dos Especialistas  
21 acatadas para o próximo ciclo avaliativo. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á  
22 efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de  
23 Estado da Educação. **CEESP-PRC-2025/00207** \_ Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra"  
24 **Parecer CEE 187/2026** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Claudio Mansur  
25 Salomão Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o Curso de  
26 Especialização em Análise de Dados Aplicada à Investigação Criminal, oferecido na modalidade  
27 presencial, pela Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra", da Polícia Civil do Estado de  
28 São Paulo, com 40 (quarenta) vagas por turma, a ser oferecido no período de 08/2026 a 12/2027, nos  
29 termos do calendário e da proposta pedagógica constantes de fls. 221/286 dos autos. 2.2 A divulgação  
30 e a matrícula para o Curso só poderão ocorrer após publicação do ato autorizatório. **CEESP-PRC-**  
31 **2020/00338** \_ Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo **Parecer CEE 188/2026**  
32 \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Eliana Martorano Amaral Deliberação: 2.1  
33 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, toma-se conhecimento  
34 da adequação do Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação lato sensu (especialização) em  
35 Direito do Estado, encaminhado pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.  
36 2.2 Toma-se conhecimento da formação de nova turma, com Mínimo de 10 (dez) e máximo de 60  
37 (sessenta) vagas, com previsão de início em agosto/2026 e término em junho/2028. **PAUTA: CEESP-**  
38 **PRC-2021/00319** \_ Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" **Parecer**  
39 **CEE 189/2026** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque Theophilo Junior  
40 Deliberação: 2.1 Toma-se conhecimento do Pedido de Reconsideração interposto pelo Instituto  
41 Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", em face do Parecer CEE 76/2026, por  
42 preencher os requisitos de admissibilidade da Deliberação CEE 02/1998. 2.2 No mérito, nega-se  
43 provimento ao pedido, mantendo-se integralmente o Parecer CEE 76/2026, em todos os seus termos,  
44 inclusive quanto: a) à Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia  
45 Agrônômica do IMESB "Victório Cardassi" pelo prazo de dois anos (item 2.1); b) ao processo de  
46 supervisão com relatórios semestrais sobre o processo de melhoria das irregularidades e carências  
47 apontadas (item 2.2); c) à suspensão, até o próximo ciclo avaliativo, do ingresso de novas turmas por  
48 processo seletivo e/ou transferências (item 2.3); d) à efetivação da decisão por ato próprio deste

1 Conselho, condicionada à homologação pela Secretaria de Estado da Educação (item 2.4). **CEESP-**  
 2 **PRC-2026/00035** \_ Colégio Técnico Bento Quirino / Campinas **Parecer CEE 190/2026** \_ da Câmara  
 3 de Educação Básica, relatado pelo Cons. Mauro de Salles Aguiar Deliberação: 2.1 À vista do exposto  
 4 e nos termos deste Parecer, autoriza-se o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em  
 5 Inteligência Artificial, em caráter experimental, ministrado pelo Colégio Técnico Bento Quirino –  
 6 Campinas/SP, com a oferta de 100 (cem) vagas de ingresso no curso, pelo período de três anos. 2.2  
 7 A Instituição deverá manter processo permanente de avaliação, atualização tecnológica e pedagógica,  
 8 conforme indicações deste Parecer, além do acompanhamento dos egressos. 2.3 Cópia do Plano de  
 9 Curso, aprovado por este Parecer, deve ser enviada para carimbo e rubrica da Assessoria Técnica  
 10 deste Conselho e mantida à disposição da Supervisão de Ensino, à qual esteja jurisdicionada, sempre  
 11 que solicitada. 2.4 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à URE Campinas Leste, à  
 12 Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART. O  
 13 Cons. Décio Lencioni Machado, declarou-se impedido de votar, por motivo de foro íntimo.  
 14 **015.00395253/2026-20** \_ I.R.J.S.V. – responsáveis pelo estudante I.M.R. **Parecer CEE 191/2026** \_ da  
 15 Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Vastí Ferrari Marques Deliberação: PUBLICAÇÃO  
 16 NA ÍNTEGRA

|             |                                                                    |     |                        |
|-------------|--------------------------------------------------------------------|-----|------------------------|
| PROCESSO    | 015.00395253/2026-20                                               |     |                        |
| INTERESSADO | I.R.J.S.V. – responsáveis pelo estudante I.M.R.                    |     |                        |
| ASSUNTO     | Recurso contra decisão da URE – Centro Sul / Aceleração de Estudos |     |                        |
| RELATORA    | Consª Vastí Ferrari Marques                                        |     |                        |
| PARECER CEE | Nº 191/2026                                                        | CEB | Aprovado em 24/06/2026 |

17 **CONSELHO PLENO 1.RELATÓRIO 1.1 HISTÓRICO** Trata o presente expediente de requerimento  
 18 datado de 06/05/2026, emitido pelo responsável do estudante I.M.R., matriculado no 2º ano, do Ensino  
 19 Fundamental, no Colégio L.P.S.A., município de São Paulo, Capital, jurisdicionado à Unidade Regional  
 20 de Ensino - Centro Sul, contra decisão que indeferiu o pedido de aceleração de estudos para o 3º ano  
 21 do Ensino Fundamental. Solicita que seu filho possa cursar o 3º ano do Ensino Fundamental, em 2026,  
 22 e alega o desempenho e as habilidades adquiridas por I.M.R., nascido em 23/03/2019 e que completou  
 23 07 anos de idade no ano corrente. Constata-se que, em 2026, I.M.R. está matriculado no 2º ano do  
 24 Ensino Fundamental, visto que cursou em 2025, (1º ano do Ensino Fundamental) na mesma unidade  
 25 escolar:

| Ano Letivo | Nome Destinatário | Município Escola | Rede de Ensino | Código Escola | Escola | Turno | Idade | Hab. | Série/Turma | Turma                            | DI Início Matrícula | DI Fim Matrícula | Nº Classe | Nº Chamada | Situação              | Rendimento |
|------------|-------------------|------------------|----------------|---------------|--------|-------|-------|------|-------------|----------------------------------|---------------------|------------------|-----------|------------|-----------------------|------------|
| 2026       | CENTRO SUL        | SAO PAULO        | PRIVADA        |               |        | 6     | 14    | 0    | 2           | 2º ANO B INTEGRAL ANUAL          | 02/02/2026          | 11/12/2026       | 300733335 | 10         | Ativo                 |            |
| 2025       | CENTRO SUL        | SAO PAULO        | PRIVADA        |               |        | 6     | 14    | 0    | 1           | 1º ANO A INTEGRAL ANUAL          | 27/01/2025          | 12/12/2025       | 296729036 | 6          | Encerrada             | Aprovado   |
| 2024       | CENTRO SUL        | SAO PAULO        | PRIVADA        |               |        | 1     | 6     | 0    | 2           | 2ª ETAPA PRE-ESCOLAR MANHA ANUAL | 28/01/2024          | 30/12/2024       | 285863122 | 9          | Encerrada             |            |
| 2023       | D.R.E. IPIRANGA   | SAO PAULO        | MUNICIPAL      |               |        | 1     | 6     | 0    | 1           | 7E MANHA ANUAL                   | 06/02/2023          | 03/04/2023       | 274444256 | 25         | BAIXA - TRANSFERÊNCIA |            |
| 2023       | CENTRO SUL        | SAO PAULO        | PRIVADA        |               |        | 1     | 6     | 0    | 1           | 1ª ETAPA PRE-ESCOLAR MANHA ANUAL | 04/04/2023          | 29/12/2023       | 277331849 | 13         | Encerrada             |            |
| 2022       | D.R.E. IPIRANGA   | SAO PAULO        | PRIVADA        |               |        | 6     | 6     | 0    | 7           | 4A INTEGRAL ANUAL                | 07/02/2022          | 22/12/2022       | 263862623 | 21         | Encerrada             |            |
| 2021       | D.R.E. IPIRANGA   | SAO PAULO        | PRIVADA        |               |        | 6     | 6     | 0    | 6           | 3B INTEGRAL ANUAL                | 15/02/2021          | 22/12/2021       | 252880661 | 6          | Encerrada             |            |

26

27 Em 09/02/2026, a família entrega laudo neuropsicológico do estudante à unidade escolar, Colégio  
 28 L.P.S.A. A primeira requisição foi formalizada por e-mail à Unidade Escolar, em 12/02/2026, com os  
 29 encaminhamentos necessários para da análise do pedido em tela. Em 24/02/2026, foi realizada  
 30 reunião entre os responsáveis legais e o Diretor Pedagógico da unidade escolar, ocasião em que foi

novamente apresentada a solicitação de aceleração escolar e entregue cópia física do laudo neuropsicológico. Em 09/03/2026, foi apresentado pela Unidade Escolar Plano Educacional Individualizado (PEI) voltado ao acompanhamento pedagógico do estudante. Em 16/03/2026, foi realizado pela unidade escolar, comunicação à família informando o início dos procedimentos administrativos relacionados ao pedido de aceleração escolar junto à Unidade Regional de Ensino - Centro Sul. Em 27/03/2026, foi protocolado, pela unidade escolar, o pedido de aceleração escolar junto à Unidade Regional de Ensino - Centro Sul, mediante Ofício 003/2026, acompanhado de relatório pedagógico, avaliação neuropsicológica e demais documentos pertinentes. Em meados de abril/2026 foi realizada a avaliação técnica e pedagógica do expediente pela Supervisão de Ensino, considerando os documentos apresentados pela unidade escolar, pela família e os registros pedagógicos relacionados ao estudante. Em 15/04/2026, foi encaminhado resposta formal à família, por meio de correio eletrônico, comunicando o indeferimento do pedido de aceleração escolar do estudante, após análise realizada pela Unidade Regional de Ensino - Centro Sul, com fundamento nos elementos pedagógicos e técnicos constantes no expediente administrativo. Em 06/05/2026, foi protocolada a Interposição de Recurso Administrativo pelo responsável legal do estudante junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, requerendo revisão do indeferimento do pedido de aceleração escolar. Em 18/05/2026, a Coordenadora Dirigente Regional de Ensino – Região Centro Sul emitiu o Despacho de Encaminhamento do Processo SEI 015.00395253/2026-20 ao Conselho Estadual de Educação. A instrução processual, contém os seguintes documentos: - E-mail requerendo o encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação pelo responsável - fls. 01; - Recurso Administrativo - fls. 02-10; - Parecer da Supervisão de Ensino - fls. 11-14; - Ofício 003/2026 da unidade escolar a Unidade Regional de Ensino - fls. 15; - Relatório Pedagógico - fls. 16-18; - Carta da família, responsável pelo estudante I.M.R. à unidade escolar - fls. 19; - Avaliação Psicológica com enfoque neuropsicológico - fls. 20-35; - Cópia da Carteira de Habilitação da responsável/mãe do estudante I.M.R. - fls. 36; - Cópia do Registro de Identidade de I.M.R. - fls. 37; - Parecer da Supervisão de Ensino - fls. 38-39; - Parecer da Coordenadora Geral – Dirigente Regional de Ensino - fls. 40; - E-mail da unidade escolar informando ao responsável o protocolo junto ao Conselho Estadual de Educação - fls. 41; - Plano Educacional Individualizado proposto pelo Colégio Liceu Pasteur Start Anglo - fls. 42-48; - Projeto de Enriquecimento Pedagógico proposto pelo Colégio Liceu Pasteur Start Anglo - fls. 49-54; - Termo de Acompanhamento - fls. 55-57; - Termo de Acompanhamento - fls. 58-59; - Despacho de Encaminhamento do Processo SEI 015.00395253/2026-40 ao Conselho Estadual de Educação - fls. 60; - Memorando AT/CEESP - fls. 61; - Despacho AT/CEESP - fls. 62; - Despacho AT/CEESP - fls. 63; O requerimento do responsável pelo estudante I.M.R., encaminhado para apreciação deste CEE, reconsideração do indeferimento do avanço do 2º ano para o 3º ano do Ensino Fundamental, assinado pelo responsável e direcionado à Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino (fls. 2), de 06/05/2026, argumenta, sem fatos novos que: *“...a família reafirma que a aceleração escolar não é medida precipitada, mas providência pedagógica, técnica e juridicamente amparada, necessária à preservação do direito de I.saae ao pleno desenvolvimento, ao acesso aos níveis de ensino compatíveis com sua capacidade e à proteção contra a estagnação acadêmica decorrente da ausência de desafios adequados”. (Fls. 10) “...Dá-se imperativo destaque que o pedido de aceleração escolar não decorre de mera preferência subjetiva da família, tampouco de pretensão desarrazoada de antecipação de etapa escolar. Trata-se de demanda fundada em laudo técnico, em observações familiares constantes, em ausência de desafio pedagógico adequado ofertado pelo colégio e no direito constitucional e legal do estudante ao pleno desenvolvimento de suas capacidades, de modo que lhe seja assegurado a oportunidade de aprendizagem ideal para que possa, então, desenvolver todo seu potencial humano.”* O estudante tem frequência regular, e o Relatório sobre avaliação Pedagógica e solicitação de Aceleração Escolar (fls. 16-18) apresenta: *“...Aspectos Emocionais: O aluno demonstra interesse pelas atividades propostas e apresenta atitude positiva diante do processo de aprendizagem.*

1 *Mostra-se motivado para aprender coisas novas, sendo curioso e questionador. Participa das aulas*  
2 *com entusiasmo, o que contribui para o fortalecimento de sua autoconfiança e envolvimento nas*  
3 *atividades escolares. Demonstra estar feliz no 2º ano e encontra-se bem integrado à turma, além de*  
4 *estar em processo de aprendizagem para lidar com situações de frustração no cotidiano escolar.*  
5 *Aspectos Sociais: No convívio com os colegas, apresenta boa interação e participa das atividades*  
6 *coletivas. Mostra-se integrado ao grupo, mantendo boa convivência com os colegas e apreciando*  
7 *momentos de socialização, especialmente durante o recreio. Demonstra preferência por brincadeiras*  
8 *mais agitadas, como pega-pega, participando com entusiasmo. Em alguns momentos, durante a*  
9 *realização das atividades em sala, tende a conversar ou brincar com os colegas, necessitando de*  
10 *orientações para retomar o foco e concluir as tarefas propostas. Aspectos Cognitivos: O aluno*  
11 *encontra-se em fase de aquisição da fluência leitora, apresentando avanços em seu processo de*  
12 *alfabetização. Em suas produções escritas, por vezes omite ou troca algumas letras nas palavras e,*  
13 *embora reconheça alguns sinais de pontuação, ainda está em processo de aprendizagem quanto ao*  
14 *uso adequado desses sinais em seus textos. Apresenta elevado potencial cognitivo, destacando-se*  
15 *em diferentes atividades escolares, principalmente na área de Matemática. Mostra-se extremamente*  
16 *curioso, buscando constantemente novas informações e fazendo perguntas que revelam interesse pelo*  
17 *aprendizado. Possui uma comunicação clara e bem desenvolvida para sua faixa etária, conseguindo*  
18 *expressar ideias, opiniões e descobertas com segurança. Além disso, demonstra grande empolgação*  
19 *ao participar das atividades propostas, envolvendo-se de maneira ativa e motivada. Sua memória é*  
20 *excelente, permitindo que recorde conteúdos, fatos e detalhes com facilidade, o que contribui para um*  
21 *desempenho acadêmico diferenciado e para a ampliação contínua de seus conhecimentos.” (...) “...4.*  
22 **Conclusão** *Ao longo do processo, a escola realizou diversas conversas com a família, apresentando*  
23 *as observações pedagógicas e alertando sobre possíveis situações decorrentes de uma aceleração*  
24 *escolar, especialmente considerando aspectos emocionais. Também houve diálogo com a*  
25 *neuropsicóloga responsável, que, em conversa com a escola, não recomenda a aceleração escolar*  
26 *neste momento. No entanto, a família mantém o entendimento de que a aceleração deve ocorrer.*  
27 *Dessa forma, a escola informa que acatará a decisão que vier a ser orientada pela Diretoria de Ensino,*  
28 *colocando-se à disposição para cumprir os procedimentos necessários conforme a resolução do órgão*  
29 *competente.” Fica evidente que o estudante demonstra estar bem integrado à turma, com seus pares*  
30 *de idade e mantém boa convivência com os colegas. Menciona-se que o estudante se encontra em*  
31 *fase de aquisição da fluência leitora possui autonomia para as atividades, e ainda está em processo*  
32 *de aprendizagem quanto ao uso adequado desses sinais em seus textos. Apresenta elevado potencial*  
33 *cognitivo, destacando-se em diferentes atividades escolares, principalmente na área de Matemática.*  
34 *Com memória é excelente o que contribui para um desempenho acadêmico diferenciado. Face à*  
35 *solicitação do responsável, constata-se, pelo Parecer da Supervisão de Ensino, em 15/05/2026 (fls.*  
36 *38-39), quanto as orientações em consonância com a Indicação CEE 242/2025, da Resolução SE*  
37 *81/2012, bem como com os princípios da garantia do padrão de qualidade do ensino e do*  
38 *desenvolvimento integral do educando, a manutenção do acompanhamento pedagógico*  
39 *individualizado, do enriquecimento curricular e das estratégias de apoio já implementadas mostra-se*  
40 *a medida educacional mais adequada às necessidades do estudante. A direção da unidade escolar,*  
41 *apresentou Plano Educacional Individual (fls. 42- 48) e Projeto Pedagógico de Enriquecimento*  
42 *Curricular (fls. 49 – 54), que suplementa o currículo com ações específicas, garantindo um percurso*  
43 *que intensifica o desenvolvimento das habilidades do estudantes I.M.R. e suas potencialidades, pela*  
44 *alfabetização dentro do Ciclo – até o 3º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais; pelo*  
45 *acompanhamento dos responsáveis no desenvolvimento cognitivo, socioemocional ao longo da vida;*  
46 *pelo direito da criança cursar todas as etapas da escolarização. Da análise do Pedido de*  
47 *Reconsideração de Aceleração de Estudos – Recurso, assinado pelo responsável e direcionado à*  
48 *Coordenadora Geral da Unidade Regional de Ensino - Centro Sul e da documentação apresentada*

1 pelo Colégio, considerando a legislação vigente, a Comissão de Supervisores, entendeu que: “(...) No  
2 presente caso, observa-se assincronia entre o desenvolvimento cognitivo avançado e habilidades  
3 acadêmicas e emocionais ainda em construção, especialmente na linguagem e na maturidade  
4 emocional. A ausência de consolidação da alfabetização, aliada à recomendação técnica contrária da  
5 escola e da avaliação neuropsicológica, indica que a aceleração pode trazer prejuízos ao  
6 desenvolvimento do aluno. Por outro lado, o elevado potencial cognitivo demanda atendimento  
7 pedagógico diferenciado.” – (Fls. 38) Mediante o acolhimento do Parecer da Supervisão de Ensino, a  
8 Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino - Centro Sul indeferiu a solicitação de aceleração  
9 de estudos do estudante I.M.R., do Colégio L.P. S. A., município de São Paulo Capital, então, o  
10 responsável apresentou recurso administrativo, encaminhado ao Conselho Estadual de Educação  
11 solicitando revisão do indeferimento do pedido de aceleração escolar para o 3º ano do Ensino  
12 Fundamental, e, ainda: “...Aos pais cabe, como responsáveis legais, deliberar e pleitear a medida  
13 educacional que entendem mais adequada ao melhor interesse do filho, sobretudo diante da  
14 comprovação técnica de capacidade superior. À escola caberia realizar avaliação pedagógica objetiva,  
15 aplicar instrumentos, apresentar resultados, indicar critérios, demonstrar compatibilidade ou  
16 incompatibilidade do estudante com a etapa pretendida e, ao final, posicionar-se oficialmente. Não  
17 cabe à escola substituir sua própria avaliação por uma suposta fala informal de terceiro, tampouco  
18 cabe à URE indeferir com base em manifestação inexistente no laudo.” (Fls. 05-06) O estudante I.M.R.  
19 está matriculado no 2º ano do Ensino Fundamental, então, cabe ressaltar o que preconiza o artigo 24  
20 e o artigo 59, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996, alterada pela Lei  
21 12.796/2013: “Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo  
22 com as seguintes regras comuns: (...) V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes  
23 critérios: (...) c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;  
24 Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do  
25 desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (...) II - ... , e aceleração para concluir em  
26 menor tempo o programa escolar para os superdotados.” Quanto à **aceleração de estudos**, o artigo  
27 208, V da Constituição Federal de 1988 garante o “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da  
28 pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um” e a Lei 9.394/1996 apresenta o  
29 seguinte: “Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia  
30 de: (...) V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a  
31 capacidade de cada um; (...) Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com  
32 deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação  
33 dada pela Lei nº 12.796, de 2013) I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização  
34 específicos, para atender às suas necessidades; II - terminalidade específica para aqueles que não  
35 puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas  
36 deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;  
37 Face ao solicitado, é preciso considerar o disposto na Deliberação CEE 149/2016, que dispõe: “Art.  
38 1º A educação especial é modalidade que integra a educação regular em todos os níveis, etapas e  
39 modalidades de ensino e deverá assegurar recursos e serviços educacionais, organizados  
40 institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o ensino regular, com o objetivo de  
41 garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos com  
42 deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento e altas  
43 habilidades ou superdotação. Art. 4º As escolas que integram o sistema estadual de ensino, com a  
44 colaboração do Estado, da família e da sociedade, deverão: (...) II – implementar flexibilizações  
45 curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados  
46 para o desenvolvimento de cada aluno da educação especial, em consonância com o projeto  
47 pedagógico da escola; (...) IV – realizar o aprofundamento e enriquecimento curricular com o propósito  
48 de favorecer o desenvolvimento das potencialidades dos alunos com altas habilidades ou

1 superdotação; (...) VII – dar sustentabilidade ao processo escolar, mediante aprendizagem cooperativa  
2 em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio com a participação da  
3 família e de outros agentes da comunidade no processo educativo; (...) IX – garantir apoios  
4 pedagógicos, tais como: a) oferta de apoios didático-pedagógicos necessários à aprendizagem, à  
5 comunicação, com utilização de linguagens e códigos aplicáveis; b) atendimento educacional  
6 especializado em sala de recursos na escola onde o aluno frequenta, em outras escolas ou em  
7 instituição que ofereça o atendimento em sala de recursos no contraturno de sua frequência na sala  
8 regular com a utilização de procedimentos, equipamentos e materiais próprios, por meio da atuação  
9 de professor especializado para orientação, complementação ou suplementação das atividades  
10 curriculares, em período diverso da classe comum em que o aluno estiver matriculado; c) atendimento  
11 itinerante de professor especializado que, em atuação colaborativa com os professores das classes  
12 comuns, assistirá os alunos que não puderem contar, em seu processo de escolarização, com o apoio  
13 da sala de recursos ou instituição especializada.” Quanto à promoção de aprendizagens significativas,  
14 bem como a necessidade de atender às necessidades e características dos estudantes, respeitando  
15 o desenvolvimento pessoal, destaca-se a Deliberação CEE 155/2017: “Art. 1º O direito à educação  
16 escolar, com progresso nos estudos, é entendido, nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da  
17 Educação Básica, definidas no Parecer CNE/CEB nº 07/2010, como um direito inalienável do ser  
18 humano e constitui o fundamento maior desta Deliberação. Parágrafo único - A educação de qualidade,  
19 como um direito fundamental, é, antes de tudo, relevante, pertinente e equitativa. I – A relevância  
20 reporta-se à promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de  
21 desenvolvimento pessoal. II – A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e  
22 características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais e com diferentes capacidades  
23 e interesses. III – A equidade alude à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta  
24 como desigual, com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis, assegurando a  
25 todos a igualdade de direito à educação e ao progresso nos estudos. (...) Art. 7º A necessidade de  
26 assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagem torna imperativa a articulação de todas  
27 as etapas da Educação Básica, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil, dos  
28 anos iniciais e dos anos finais no interior do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Fundamental  
29 com o Ensino Médio, garantindo a progressão ao longo da Educação Básica. (...) Art. 16 As propostas  
30 pedagógicas das escolas devem indicar com clareza as aprendizagens que devem ser asseguradas  
31 aos alunos nos níveis fundamental e médio da Educação Básica, nas diferentes áreas e componentes  
32 curriculares. Parágrafo único – A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o  
33 conjunto dessas aprendizagens. (...) Art. 17 A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores  
34 e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é  
35 redimensionadora da ação pedagógica e deve: I – assumir um caráter processual, formativo e  
36 participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a: a) identificar potencialidades e  
37 dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino; b) subsidiar decisões sobre a utilização  
38 de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir  
39 de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente; II –  
40 utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo,  
41 os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros,  
42 tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;  
43 III – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem  
44 como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem, tal como  
45 determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96. Art. 18 Os estabelecimentos de ensino  
46 terão a incumbência de: (...) VII – possibilitar a aceleração de estudos quando ocorrer defasagem entre  
47 a idade do aluno e a série que ele está cursando; VIII – possibilitar o avanço nos cursos e nos anos  
48 mediante verificação do aprendizado;” A Indicação CEE 180/2019 propõe: “4. Institutos Legais para a

1 *Dinamização da Trajetória Escolar A atual Lei de Diretrizes e Bases contempla em seu conteúdo várias*  
2 *possibilidades de dinamizar a trajetória escolar dos alunos e, por vezes, essas são pouco utilizadas*  
3 *pelas instituições no disciplinamento previsto nos Regimentos. Apesar de várias manifestações deste*  
4 *Conselho a respeito dessa temática, elencam-se a seguir itens a serem contemplados nos documentos*  
5 *escolares (Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Plano de Gestão ou outro), com os devidos*  
6 *critérios de operacionalização, na organização da educação básica, nos níveis fundamental e médio*  
7 *(art. 24 da LDB 9394/1996). (...) 4.3 Aceleração de Estudos Uma outra forma de enfrentar a defasagem*  
8 *idade-série é a utilização de procedimentos relacionados à aceleração de estudos (art. 24, inciso V,*  
9 *alínea b, da LDB 9494/1996). A aceleração de estudos pode ocorrer por intermédio da organização*  
10 *de turmas específicas para este fim. No entanto, caberá à escola especificar em sua Proposta*  
11 *Pedagógica os critérios de agrupamento dos alunos nessas turmas, inclusive estabelecendo a*  
12 *metodologia de trabalho e adequação curricular, com vistas a garantir tanto a possibilidade de avanços*  
13 *na trajetória quanto a apropriação das habilidades e conhecimentos próprios para a etapa pretendida.*  
14 *Casos particulares devem igualmente ser objeto de plano individualizado, com a especificação dos*  
15 *critérios para esta prática disciplinados no Proposta Pedagógica e Regimento Escolar. Há que se*  
16 *enfatizar que, a aceleração de estudos como um projeto específico, assim como o processo de*  
17 *reclassificação destinam-se à correção da distorção idade/série. Aos casos de alunos com altas*  
18 *habilidades aplica-se o disposto em legislação específica. Outra distinção a se fazer contempla os*  
19 *casos previstos para organização de “classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis*  
20 *equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros*  
21 *componentes curriculares”, conforme previsto no art. 24, inciso IV, da Lei supracitada. Há que se*  
22 *ressaltar que toda organização da escola deve ser apreciada e aprovada, respectivamente na Proposta*  
23 *Pedagógica e Regimento Escolar, pela Diretoria de Ensino de jurisdição. Por fim, enfatiza-se que os*  
24 *programas de aceleração de estudos destinam-se a atender os alunos com atraso escolar (art. 24,*  
25 *inciso V, alínea b, da LDB 9394/1996).” Em tempo, é preciso ressaltar que a Indicação CEE 242/2025,*  
26 *de acordo com a Resolução SE 81/2012, define Diretrizes para a inclusão de estudantes com altas*  
27 *habilidades / superdotação na Educação Básica do sistema de ensino do estado de São Paulo,*  
28 *demonstra as etapas e formas de atendimento aos estudantes com altas habilidades/superdotação:*  
29 *Indicação CEE 242/2025: “... No entanto, é necessário ressaltar que, embora o dossiê do estudante*  
30 *candidato à aceleração de estudos possa incorporar laudos, diagnósticos e relatórios de profissionais*  
31 *externos que o caracterizem como tal, essa documentação é insuficiente para viabilizar a aceleração*  
32 *de estudos desse estudante. Isto porque trata-se de um processo de natureza eminentemente*  
33 *pedagógica, segundo o que se considerou anteriormente. Portanto, este Conselho reforça o*  
34 *posicionamento de que não se pode correr o risco de que diagnósticos médicos ou multidisciplinares*  
35 *esvaziem o protagonismo da função educativa e pedagógica da escola, no que se refere aos*  
36 *procedimentos a serem adotados em relação a estudantes com AH/SD”. “...A respeito das*  
37 *características desses estudantes, Cristina Delou afirma o seguinte: “crianças superdotadas fazem*  
38 *tudo mais cedo que as outras. Elas adoram ler, calcular e têm alta performance antes da idade*  
39 *esperada. Frequentemente, isso causa preocupação na escola, pois se antecipam aos professores e*  
40 *ao currículo. Já crianças com altas habilidades mostram seu desempenho elevado após aprenderem*  
41 *sistematicamente”. Outra característica diz respeito ao desempenho acadêmico, interesses e*  
42 *motivação dessas crianças”. “...• Aceleração de estudos, possibilidade de avanço em disciplinas*  
43 *específicas ou no currículo como um todo, ou seja, em suas modalidades parcial (em determinados*  
44 *componentes) ou integral (avanço de ano/série), desde que acompanhada por avaliação pedagógica*  
45 *e psicológica que comprove maturidade e esgotamento das possibilidades de enriquecimento*  
46 *curricular no ano/série em que o estudante está matriculado.” “...Esse conjunto de procedimentos*  
47 *requer, por parte da rede pública e das escolas, de maneira geral, um compromisso com a escuta, o*



1 *planejamento coletivo e o investimento em formação continuada, a fim de garantir que o atendimento*  
 2 *aos estudantes com AHS/SD seja uma prática viva, democrática e transformadora”.*

Quadro 2. Síntese das estratégias de atendimento a estudantes com altas habilidades/ superdotação

| Estratégia                                   | Finalidade                                                        | Etapas de Aplicação                                                                                        |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Aceleração Integral</b>                   | Antecipar a progressão escolar com base no desempenho global      | Avaliação pedagógica, avaliação psicológica, portfólio, parecer do Conselho de Classe, anuência da família |
| <b>Aceleração Parcial</b>                    | Avançar em disciplinas específicas                                | Plano individualizado, enriquecimento prévio, avaliação específica por área                                |
| <b>Enriquecimento Curricular</b>             | Ampliar, aprofundar e diversificar a experiência escolar          | Inclusão de oficinas, projetos, iniciação científica, atividades extracurriculares                         |
| <b>Flexibilização de Rotinas</b>             | Ajustar horários, métodos e percursos às características do aluno | Adaptação de atividades, uso de tecnologias, agrupamentos flexíveis                                        |
| <b>Atendimento Educacional Especializado</b> | Suplementar o currículo com ações específicas                     | Realizado em salas de recursos, grupos de enriquecimento ou instituições parceiras                         |

3  
 4 Nesse contexto, a inexistência de distorção idade-série, a ausência de comprovação do esgotamento  
 5 das estratégias de enriquecimento curricular, o processo ainda em desenvolvimento das habilidades  
 6 de leitura e escrita, os elementos pedagógicos que apontam para a manutenção do desenvolvimento  
 7 socioemocional junto aos pares de mesma faixa etária apresentam convergência com Indicação CEE  
 8 242/2025. **1.2 APRECIÇÃO** Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelos responsáveis legais  
 9 do estudante menor I.M.R., atualmente matriculado no 2º ano do Ensino Fundamental em instituição  
 10 da rede privada da Capital, contra a decisão da Unidade Regional de Ensino - Centro Sul (URE), que  
 11 indeferiu o pedido de aceleração de estudos para o 3º ano da mesma etapa de ensino. Os Recorrentes  
 12 fundamentam seu pleito na existência de laudo neuropsicológico que identifica o estudante como  
 13 portador de Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), registrando um Quociente Intelectual Total (QIT)  
 14 de 140. Argumentam que o estudante demonstra desmotivação frente ao currículo padrão e que possui  
 15 prontidão cognitiva para avançar para o 3º ano do Ensino Fundamental I. A Unidade Escolar e a  
 16 Supervisão de Ensino da URE manifestaram-se formalmente pelo indeferimento da aceleração neste  
 17 momento, recomendando, em contrapartida, a aplicação de Plano Educacional Individualizado (PEI)  
 18 focado no enriquecimento curricular e no suporte socioemocional. Diante do indeferimento, os  
 19 responsáveis submetem a matéria à apreciação deste Conselho Estadual de Educação. Análise  
 20 complementar e fundamentação técnica 1. Do Perfil Clínico e a Ausência de Recomendação de  
 21 Aceleração pelo Laudo Técnico: A análise detida do relatório de Avaliação Psicodiagnóstica com  
 22 Enfoque Neuropsicológico, acostado aos autos, revela que a profissional responsável cumpre com  
 23 precisão o papel científico de mapear o funcionamento cognitivo, atencional, executivo e afetivo do  
 24 menor. É importante destacar que, embora o laudo comprove o funcionamento intelectual na  
 25 classificação "Muito Superior", a neuropsicóloga subscritora em nenhum momento defende, propõe ou  
 26 recomenda a aceleração escolar imediata do estudante. Ao contrário, o documento oficial encerra-se  
 27 com recomendações estritamente voltadas para a adoção de "*estratégias pedagógicas que valorizem*  
 28 *tarefas desafiadoras em atividades complementares*" e intervenções focadas no desenvolvimento da  
 29 flexibilidade cognitiva e na regulação das emoções frente a frustrações e autocobranças. Desse modo,  
 30 verifica-se que a pretensão de avanço de série decorre de uma interpretação isolada dos responsáveis  
 31 e não encontra amparo nas conclusões e sugestões do laudo clínico oficial. 2. Da Idade-Corte e da  
 32 Preservação do Direito à Infância: O Sistema de Ensino do Estado de São Paulo resguarda, com rigor,  
 33 as diretrizes nacionais e estaduais concernentes à idade-corte para o ingresso e a progressão regular  
 34 na Educação Básica. Tais marcos cronológicos não se constituem como meras barreiras burocráticas,  
 35 mas sim como garantias de proteção ao desenvolvimento biopsicossocial da criança. Promover a  
 36 aceleração de uma criança de sete anos de idade para uma etapa subsequente, sob o exclusivo  
 37 argumento de seu desempenho lógico-matemático ou de sua memória verbal, significa desconsiderar

a necessária sincronia entre o amadurecimento cognitivo e o socioemocional. A infância é uma etapa singular e irrepetível. O direito de viver a infância em sua plenitude - o que inclui o tempo do brincar, a convivência com pares do mesmo ano escolar e o desenvolvimento orgânico da socialização - deve ser defendido prioritariamente pelo Estado, pela escola e pela família evitando-se a adultização precoce decorrente de pressões por desempenho acadêmico acelerado. 3. Da Coerência Pedagógica com os Pareceres da Escola e da URE: O Relatório Pedagógico emitido pela equipe docente e pela coordenação da escola aponta que, na área de Linguagem, o aluno encontra-se em pleno processo de consolidação de habilidades estruturais, tais como a fluência leitora, o uso convencional da escrita e o emprego adequado de sinais de pontuação. A escola e a Supervisão de Ensino demonstraram coerência técnica ao identificar uma assincronia típica: um potencial cognitivo elevado coexistindo com competências instrumentais e de autorregulação emocional ainda em construção. Forçar o avanço para o 3º ano do Ensino Fundamental, sem a consolidação plena desses aspectos formais da alfabetização e sem o suporte para lidar com a frustração, pode gerar prejuízos severos e sofrimento emocional ao estudante. 4. A prerrogativa legal contida no artigo 59, II, da LDB e nas normativas deste Colegiado (como a Indicação CEE 242/2025) estabelece que a aceleração é uma possibilidade pedagógica excepcional e não uma obrigação impositiva ou automática. A resposta pedagógica ideal para o atendimento educacional especializado às Altas Habilidades, neste caso concreto, é o enriquecimento curricular dentro do próprio ano cursivo, garantindo o estímulo necessário sem romper o vínculo social com sua faixa etária. 5. Recomenda-se à Unidade Escolar que, no âmbito de sua autonomia pedagógica e em regime de colaboração com a equipe de supervisão: a) Acolha a permanência do estudante no 2º ano do Ensino Fundamental, resguardando a oportunidade de vivenciar plenamente as experiências próprias da infância junto aos seus pares de mesma faixa etária cronológica; b) Viabilize e acompanhe de forma contínua um Plano Educacional Individualizado (PEI), priorizando estratégias flexíveis de enriquecimento curricular e a proposição de desafios pedagógicos; c) Promova ações de suporte ao desenvolvimento socioemocional do aluno, oferecendo mediação qualificada no manejo da frustração e das expectativas de autocobrança, mantendo sempre um canal de diálogo aberto, formativo e construtivo com a família. **2. CONCLUSÃO 2.1** Nos termos deste Parecer, das Deliberações CEE 149/2016 e 155/2017, das Indicações CEE 180/2019 e 242/2025, indefere-se o pedido de reconsideração de Recurso para Aceleração de Estudos do estudante I.M.R., solicitado pelos seus responsáveis I.R.J.S.V. **2.2** Envie-se cópia deste Parecer aos responsáveis do estudante, à URE Centro Sul, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART. São Paulo, 15 de junho de 2026. **a) Consª Vastí Ferrari Marques** Relatora **3. DECISÃO DA CÂMARA** A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora. O Cons. Cláudio Kassab declarou-se impedido de votar. Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Cássia Regina Souza da Cruz, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Luana da Silva Garcia, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar, Silvia Aparecida de Jesus Lima e Vasti Ferrari Marques. Sala da Câmara de Educação Básica, em 17 de junho de 2026. **a) Consª Ghisleine Trigo Silveira** Presidente da CEB **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA** O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora. O Cons. Cláudio Kassab declarou-se impedido de votar. A Consª Juliana Velho declarou-se impedida de votar, por motivo de foro íntimo. Reunião por Videoconferência, em 24 de junho de 2026. **Consª Maria Helena Guimarães de Castro** Presidente Nada a mais havendo a tratar, às dez horas e quarenta e cinco minutos, o Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão Eu, Carolina Marques de Souza lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 24 de junho de 2026.

Maria Helena Guimarães de Castro.....

Amadeu Moura Bego.....

|    |                                                 |
|----|-------------------------------------------------|
| 1  | Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti..... |
| 2  | Anderson Ribeiro Correia.....                   |
| 3  | Cássia Regina Souza da Cruz.....                |
| 4  | Claudio Kassab.....                             |
| 5  | Claudio Mansur Salomão.....                     |
| 6  | Décio Lencioni Machado.....                     |
| 7  | Eliana Martorano Amaral.....                    |
| 8  | Ghisleine Trigo Silveira.....                   |
| 9  | Hubert Alquéres.....                            |
| 10 | Juliana Velho.....                              |
| 11 | Kátia Cristina Stocco Smole.....                |
| 12 | Luana da Silva Garcia.....                      |
| 13 | Leandro Campi Prearo.....                       |
| 14 | Maria Eduarda Moares de Queiroz Sawaya.....     |
| 15 | Mario Vedovello Filho.....                      |
| 16 | Mauro de Salles Aguiar.....                     |
| 17 | Nina Beatriz Stocco Ranieri.....                |
| 18 | Roque Theophilo Junior.....                     |
| 19 | Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.....    |
| 20 | Rose Neubauer.....                              |
| 21 | Sílvia Aparecida de Jesus Lima.....             |
| 22 | Vastí Ferrari Marques.....                      |